



MINUTA CONTRATO Nº XX/2025 PMN

Processo nº 094/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E A BANDA S/A PRODUÇÕES E FOTO FILMAGEM LTDA, PROCESSO Nº 094/2025 PMN.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílionº. 100 bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário de Turismo de Navegantes o Sr. LUCIANO MAIBUK, nomeado através da Portaria nº 069 de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **BANDA S/A PRODUÇÕES E FOTO FILMAGEM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 72.275.985/0001-79, sediada na: Rua Izauri Dalago, nº49, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí/SC, CEP 88.304.110, endereço eletrônico:contato@bandasa.com.br, doravante denominado como CONTRATADO, neste ato representado por **VALFRIED ROEDEL**, inscrito no CPF sob o número XXX.XXX.429-04 conforme documento constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 094/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 094/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA SA A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2025, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H, NA “ARENA DE EVENTOS” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03H, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2025/2026 DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,**





nas condições estabelecidas neste termo.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES / VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA SA A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2025, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA "ARENA DE EVENTOS" COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORA00MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2025/2026 DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	Serviço	1	R\$30.000,00	R\$ 30.000,00
					R\$ 30.000,00

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento





2.3. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo CONTRATADO durante a vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1 GESTÃO CONTRATUAL:

3.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.1.2 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I- Fiscalizar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II- Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III- Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;
- IV- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
 - a) A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

V- Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

VI- Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro





próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

VII - Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas, as despesas com Transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, traslado interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe e de seus equipamentos que serão utilizados na referida contratação, abastecimento de camarins, carregadores, hospedagem, ECAD, impostos e nota fiscal ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.1.3 **Caso haja valor antecipado e o objeto não seja executado na data prevista, o valor pago deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º, estando inclusive sujeita a aplicação de sanções/penalidades, conforme legislação aplicável.**

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 A forma de pagamento do Município de Navegantes é por empenho de despesa.

5.2.2 A fiscalização do Município somente atestará o serviço executado e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.2.3 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo que o pagamento





deverá ser realizado em 02 (duas) parcelas, **30% (trinta por cento) em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato no valor correspondente à R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e o restante 70% (setenta por cento) equivalente ao valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** em até 15 (quinze) dias após a realização do show (art.23, § 4º, Lei 14.133/2021).

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 No momento do pagamento da empresa, deverá constar todas as certidões negativas de débitos vigentes, cumprindo todas as obrigações de habilitação.

5.4.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei





Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) ano decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

7.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.1.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não





observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

7.1.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

7.1.5 Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

7.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor apresentar fora das especificações contidas no contrato e Termo de Referência;

7.1.7 A fiscalização dos serviços executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência;

7.1.8 Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços executados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços;

7.1.9 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

7.1.10 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

7.2 O CONTRATANTE, fornecerá a estrutura necessária a realização do show, que se dará da seguinte forma:

a) Contratação de equipamento de sonorização e iluminação com montadores e sistema independente, em bom estado de manutenção e conservação, que deverá atender a todas as necessidades técnicas da CONTRATADA.

b) Fornecimento de energia elétrica compatível ao bom funcionamento dos equipamentos em utilização durante o show;

c) Contratação/locação do local do show sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

d) É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, para a apresentação do show, o fornecimento de todo equipamento e aparelhagem para sua realização, exceto os instrumentos musicais, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f) O CONTRATANTE responsabiliza-se pelas condições estruturais físicas do local do show no que diz respeito ao fluxo, acessos e segurança do público e de todos os presentes no local do evento.

g) É de responsabilidade do CONTRATANTE todos os itens de segurança relativos ao evento,

h) Disponibilizar uma equipe de segurança especializados em número compatível ao espaço





físico do evento.

- i) Somente pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE poderão permanecer no palco durante o show do grupo.
- j) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, a liberação e adequação do local do show junto as entidades e órgãos públicos pertinentes à SEGURANÇA, capacidade de público, controle de fluxo de pessoas (saídas de emergência) e combate a incêndio.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.1.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.1.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

8.1.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

8.1.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

8.1.8 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não





sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato.

8.1.9 Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;

8.1.10 Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Municipal de Turismo, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

8.1.11 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do Edital, inclusive Transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, abastecimento de camarins, carregadores, traslado local, hospedagem para artista, equipe e nota fiscal;

8.1.12 Executar diretamente o serviço, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura de Navegantes/SC;

8.1.13 Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;

8.1.14 Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;

8.1.15 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.17 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

8.1.18 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

8.1.19 Iniciar a execução das atividades somente após o recebimento da Solicitação de





Fornecimento com o empenho;

8.1.20 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo;

8.1.21 Fica a CONTRATADA obrigada para com o CONTRATANTE, na apresentação do show dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos em nome dos artistas, tais como jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc..., ou ainda a utilização do espetáculo com finalidades políticas;

8.1.22 O limite sonoro conforme legislação deverá ser respeitado pelo CONTRATADA e sua equipe técnica, ficando a CONTRATADA sujeito as penas legais da infração, e responsável em responder perante o órgão competente.

8.1.23 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes com a legislação trabalhista e previdenciária sobre os serviços prestados por sua equipe técnica e demais integrantes.

8.1.24 Fica proibido a CONTRATADA de executar músicas em apologia a drogas, racismo, política ou a violência.

8.1.25 É de inteira responsabilidade do CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes de ações por uso indevido de imagens ou músicas durante o show.

8.1.26 Fica a CONTRATADA obrigado a executar o show, no tempo e modo estabelecido na proposta de show apresentada, ou seja, **no mínimo 03h e o show deverá começar pontualmente às 23h.**

8.1.27 Emitir a nota fiscal no valor do cachê, qual seja: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a realização do show que realizar-se-á em 31/12/2025. Foi ofertada que o valor da apresentação é de sendo que o pagamento deverá ser realizado em 02 (duas) parcelas, 30% (trinta por cento) em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato no valor correspondente à R\$ 9.000,00 (nove mil reais) já incluso as despesas com Transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, traslado interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe e de seus equipamentos que serão utilizados na referida contratação, abastecimento de camarins, carregadores para carga e descarga do material, hospedagem, ECAD, impostos, e nota fiscal ficarão a cargo da CONTRATADA, e o valor restante 70% (setenta por cento) equivalente ao valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do show (art.23, § 4º, Lei 14.133/2021). Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido





integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º, estando inclusive sujeita a aplicação de sanções/penalidades, conforme legislação aplicável.

8.1.28 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer despesa decorrente de hospedagem e alimentação.

8.1.29 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o abastecimento do camarim com bebidas, frutas e alimentos.

8.1.30 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o transporte para o deslocamento do Conjunto Musical e equipe à Navegantes e também o traslado entre o hotel e o palco para apresentação (caso necessário).

8.1.31 A equipe técnica da dupla terá o direito de usar no máximo 05 (cinco) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco, PA e afinação dos equipamentos.

8.1.32 O Show deve ser ao vivo, sem uso de *playback*, sendo admitido somente inserções de VS para alguns efeitos durante o show;

8.1.33 Despesas com carregadores de equipamento e ECAD são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.34 Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, sendo as novas despesas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica o contratado obrigado a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontado os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados;

8.1.35 O atendimento ao camarim do artista será feito através de pessoas devidamente identificadas pela Secretaria de Turismo.

8.1.36 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

8.1.37 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.38 Indicar, logo após assinatura do contrato e sempre que correr alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-los, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contrato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.





9 CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória: no caso de atraso injustificado, causado pela CONTRATADA, será cobrada





multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato por hora de atraso, limitada a 30% (trinta por cento).

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que





utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação: **136 - 02.015.23.695.0006.2029.3.3.90.39.99 Manutenção dos Eventos Turísticos e de Lazer do Município 1.500.0000.5000.00.**

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas





na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n. 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Navegantes/SC, XXX de XXXXX de 2025

LUCIANO MAIBUK

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

BANDA S/A PRODUÇÕES E FOTO FILMAGEM LTDA EIRELI ME

CNPJ sob o n. 72.275.958/0001-79

Representante legal: VALFRIED ROEDEL

